



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ Nº233 ANO IV

LEI N.º1832, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTOR: MESA DIRETORA

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE QUEIMADOS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fixa a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Queimados, em 2,7% (dois inteiros e sete décimos).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º A implementação da revisão anual prevista na Constituição Federal no art. 37, inciso X, deverá atender aos limites fixados na LRF.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O